

CHAMADA PÚBLICA CONAB/SUREG-PI Nº 02/2016.

CHAMADA PÚBLICA CONAB SUREG PI N.º 02/2016 PARA AQUISIÇÃO DE 179.000 KG DE SEMENTES DE MILHO CRIOLA BR 106, ORIGINÁRIAS DE BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR INTERMÉDIO DA MODALIDADE AQUISIÇÃO DE SEMENTES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), VIA CHAMADA PÚBLICA, COM FULCRO NO ART. 17 DO DECRETO N.º 8.293, DE 14 DE AGOSTO DE 2014 E NA RESOLUÇÃO N.º 68 DO GRUPO GESTOR DO PAA, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014, PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS DE AGRICULTORES FAMILIARES E ASSENTADOS, CONFORME PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES DE 24/08/2016 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PIAUÍ – SDR/PI, CONFORME O OFÍCIO DE NÚMERO 1126/2016 – GS/SDR DE 24/08/2016.

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com sede no SGAS Quadra 901 - Conjunto A - Lote 69 - CEP 70.390-010 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o N.º 26.461.699/0001-80, representada neste ato pelo Senhor Alysson Silva Pego, Superintendente Regional no Estado do Piauí que, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 17 do Decreto N.º 8.293, de 14 de agosto de 2014 e na Resolução N.º 68 do Grupo Gestor do PAA, de 2 de setembro de 2014, vem realizar Chamada Pública para aquisição de 179.000 kg de sementes de Milho Crioulo BR 106, originárias de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei N.º 11.326/2006, por meio da Modalidade Aquisição de Sementes do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, observando:

I - Período para apresentação dos documentos para Habilitação e da Proposta de Venda: nos dias úteis do período compreendido entre **27/10/2016 a 04/11/2016**, no horário das 7h30 min às 11:h30min e das 13h30min às 17h30min, horário de Brasília.

II - Local de entrega da documentação de Habilitação e Proposta de Venda:

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab

Superintendência Regional no Estado do Piauí

Rua Honório de Paiva Nº 475 – Piçarra

CEP 64017-112 – Teresina/PI

A/C PAA

III - Esclarecimentos adicionais: Antonio Pereira de Oliveira, Fone: (86) 3194-5400 ramais 415, 435 e 436 ou e-mail: pi.paa@conab.gov.br, Everton Farias Xavier e Antônio Cleiton Vieira da Silva;

IV - Data, horário e local da análise e classificação das Propostas de Venda apresentadas: Dia 08 de novembro de 2016, às 9:00 hrs, no Auditório da Sede da **Superintendência Regional no Estado do Piauí**, situada na Rua Honório de Paiva Nº 475, Piçarra, CEP 64017-112, Teresina/PI;

V - Período para apresentação de recursos: **08/11/2016 a 14/11/2016**, até as 17h30min;

VI - Período para formalização dos contratos de Aquisição: **16/11/2016 a 22/11/2016**.

1) OBJETO:

1.1 – O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de sementes de agricultores familiares, por meio da modalidade Aquisição de Sementes do Programa de Aquisição de Alimentos, previsto no Título 86 do Manual de Operações da Conab, de acordo com os Planos de Distribuição : 1.1.1) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PIAUÍ – SDR/PI de xxxxxxx; conforme especificações a seguir, dispostas no Quadro 1:

QUADRO 1

Lote	Tipo de Semente	Unidade	Quantidade	Preço por Kg(*)	Municípios de Entrega	Prazo de Entrega
1	Milho crioulo BR 106 - categoria C2 - Superior	20 kg	60.000 kg	R\$ 5,00	Florianópolis – R. João Dantas, 720, 64.800-000	Até 07/12/2016
			59.000 kg		Teresina-R. Coelho Rodrigues, 1649, 64.002-150	
			60.000 kg		Picos-AV. Brasil, s/n, 64.600-000. B. Junco	
		Total	179.000 kg			

(*) Ver item 3 deste documento

2) FONTE DE RECURSOS

2.1 - As despesas com a aquisição das sementes, prevista no item 1 desta Chamada Pública, serão liquidadas pela Contratante fazendo uso de recursos repassados pelo MDS, por meio do Termo de Cooperação para a Descentralização de Crédito, destacados no Código 339032 – Aquisição de gêneros alimentícios.

3) PREÇO

3.1 - A definição dos preços observou o art. 4º da Resolução GGPA N.º 68, de 2 de setembro de 2014.

3.1.1 - Propostas com preços distintos do estabelecido no item 1 serão desconsideradas.

Art. 4º Os preços a serem pagos pelas sementes serão definidos a cada aquisição de acordo com a média de três cotações de preços no mercado local ou regional, de sementes com características semelhantes, considerando, quando for o caso, os custos de logística.

3.2 - A pesquisa de preços de que trata este item foi registrada e arquivada em processo específico.

4) BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES:

4.1 - Público apto a fornecer ao PAA, que atenda aos requisitos previstos no art. 3.º da Lei N.º 11.326, de 24 de julho de 2006. Os beneficiários fornecedores **devem** estar relacionados na DAP Jurídica da Entidade Fornecedora e possuir DAP física válida.

4.1.1 - Cada Organização Fornecedora poderá submeter proposta para mais de um lote da chamada, sempre observando o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) de fornecimento por ano.

4.1.2 - o limite individual de venda do Beneficiário Fornecedor deverá respeitar o valor máximo de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) por ano civil.

5) HABILITAÇÃO

5.1 - A Organização Fornecedora deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1.1 - *Proposta de Participação*,(anexo I), conforme Documento 3 do Título 86 do Manual de Operações da Conab – MOC, disponível no site <http://www.conab.gov.br/>. A Proposta de Venda deverá ser assinada pelo representante legal da entidade dos agricultores familiares e estar em envelope separado das demais documentações.

5.1.2 - cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da organização fornecedora proponente;

5.1.3 - cópia ou extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas de agricultores familiares;

5.1.4 - certidões negativas ou respectivos extratos, vigentes e regulares, da organização fornecedora junto ao **INSS, FGTS, Dívida Ativa da União, Receita Federal, Dívida Trabalhista** (esta última obtida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>);

5.1.5 - Na data de sua habilitação, a Entidade deve apresentar situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público

Federal – **CADIN** e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – **SIRCOI**;

5.1.6 - cópia do Estatuto Social e Ata de posse dos atuais gestores da Entidade proponente, registrados, no caso de cooperativas, na Junta Comercial ou, em se tratando de associações, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Tratando-se de outros empreendimentos familiares, cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

5.1.7 - cópia da Carteira de Identidade e do CPF dos representantes legais da Entidade proponente que assinam a proposta (autenticadas).

5.1.8 - no caso de sementes crioulas, Inscrição da entidade que pretende ser fornecedora e da cultivar a ser fornecida, no Cadastro Nacional de Cultivares Crioulas, instituído pela Portaria MDA N.º 51, de 3 de outubro de 2007;

5.1.9 - no caso de cultivar convencional, Inscrição da cultivar no Registro Nacional de Cultivares, prevista no art. 11 da Lei N.º 10.711/2003 e Inscrição do produtor das sementes no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM), prevista no art. 8 da Lei N.º 10.711/2003;

6) CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Após Habilitação, serão priorizadas as Propostas de Participação, nesta ordem:

6.1.1 - Proximidade do Município de entrega: visando aumentar a adaptação da semente, incentivo à produção local e menor custo de transporte;

6.1.2 - Beneficiários Fornecedores prioritários: assentados da reforma agrária, mulheres, quilombolas.

7) CARACTERÍSTICAS DAS SEMENTES

7.1 - É vedada a aquisição de sementes geneticamente modificadas;

7.2 – O prazo de validade dos certificados de análise de sementes deve ser superior a 180 dias da data da entrega.

7.3 - Para sementes de cultivar local, tradicional ou crioula: atender às especificações dispostas nas *Fichas Técnicas/Especificações* (anexo III) e apresentar:

7.3.1 - Inscrição da entidade que pretende ser fornecedora e da cultivar a ser fornecida no Cadastro Nacional de Cultivares Crioulas, instituído pela Portaria MDA N.º 51, de 03 de outubro de 2007;

7.3.2 - Termo de conformidade emitido pelo responsável técnico e comprovação dos padrões de qualidade conforme Anexo III (teste de pureza, germinação e vigor), obtido em laboratório oficial ou credenciado pelo RENASEM de análise de sementes;

7.3.2.1 - Os testes deverão ser realizados de acordo com normativos do MAPA;

7.3.2.2 – Os testes deverão ser contratados e providenciados pela Organização Fornecedora;

7.3.3 - Resultado de teste de transgenia;

7.3.4 - A coleta da amostra representativa de cada lote será feita por funcionário da Conab ou amostrador credenciado pelo MAPA;

7.4 - Para sementes convencionais: atender aos padrões Legais, dispostas nas Fichas Técnicas/Especificações, conforme Instrução Normativa do MAPA nº 45/2013 de 19/09/2013 e apresentar:

7.4.1 - Inscrição da cultivar no Registro Nacional de Cultivares, prevista no art. 11 da Lei N.º 10.711/2003;

7.4.2 - Inscrição do produtor das sementes no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM), prevista no art. 8 da Lei N.º 10.711/2003;

7.4.3 - Termo de conformidade emitido pelo responsável técnico e comprovação dos padrões de qualidade conforme Anexo III (teste de pureza, germinação e vigor), obtido em laboratório oficial ou credenciado pelo RENASEM de análise de sementes, com a devida expedição do Boletim de análise de sementes;

7.4.3.1 - Os testes deverão ser realizados de acordo com normativos do MAPA;

7.4.3.2 - Os testes deverão ser contratados e providenciados pela Organização Fornecedora;

7.4.4- Resultado de teste de transgenia;

7.4.5- A coleta da amostra representativa de cada lote será feita por funcionário da Conab ou amostrador credenciado pelo MAPA;

7.5 - A aceitabilidade será realizada após a comprovação dos padrões de qualidade, conforme itens 7.3 e/ou 7.4, devendo estar dentro dos limites estabelecidos no padrão e especificação descritos para cada cultura e cultivar (anexo).

8) LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DAS SEMENTES:

8.1 - As sementes adquiridas deverão ser entregues de acordo com o especificado no item 1.

8.2 - Antes da entrega, a Conab poderá realizar fiscalização nos estoques das sementes, nos locais definidos pela Entidade Fornecedora.

8.3 - A entrega somente poderá ser realizada após autorização formal da Conab.

8.4 - A distribuição será coordenada pelos órgão demandante: SDR/PI.

8.5 - Todos os custos decorrentes das entregas serão de responsabilidade da licitante vencedora.

9) FATURAMENTO

9.1 - Para faturamento da mercadoria adquirida, o fornecedor deve observar rigorosamente os dados e condições constantes do Contrato de Aquisição.

9.1.1 – Os dados necessários para emissão de Nota Fiscal serão fornecidos pela Conab, após a assinatura do contrato.

10) PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada em três etapas.

10.1.1 - a Organização Fornecedora deverá apresentar ao Órgão Demandante, SDR/PI, no momento da entrega das sementes:

10.1.1.1 - Nota Fiscal de Venda à Conab, conforme orientações constantes do item 9, emitida pela Organização Fornecedora, consoante Títulos 04, 20 e 21 do Manual de Operações da Conab – MOC, disponível no site <http://www.conab.gov.br/>;

10.1.1.2 - documentos relacionados nos subitens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3 ou 7.4. e/ou subitens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3;

10.1.1.3 - Relação nominal dos Agricultores Familiares participantes, contendo, Nome, Município/UF, nº do CPF, valor equivalente ao produto fornecido, número da DAP bem como o vencimento desta, conforme Documento 7 – MOC Título 86 e respectivos termo de compromisso Documento 4 de mesmo título;

10.1.2 – O Órgãos Demandante SDR/PI deverá enviar à Conab:

10.1.2.1 - Imediatamente após o recebimento das sementes, os documentos constantes dos itens 10.1.1.1, 10.1.1.2 e 10.1.1.3 devem ser conferidos pelos Órgão Demandante SDR/PI, e a Nota Fiscal deve ser atestada pelo responsável;

10.1.2.2 - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento das sementes, o *Termo de Recebimento* (anexo IV), conforme Documento 6

do TÍTULO 86 do Manual de Operações da Conab – MOC. O não cumprimento do prazo ensejará o não acolhimento de novos Planos de Distribuição do Órgão Demandante.

10.1.3 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pagamento, por parte da Conab, à Organização Fornecedora, esta deverá encaminhar à Gerência de Operações e Suporte Estratégico – GEOSE da Superintendência Regional da Conab PI, situada à Rua Honório de Paiva Nº 475 – Piçarra – CEP 64017-112 – Teresina/PI, a *Declaração de Composição de Pagamentos* (anexo VI) – Documento 8 do TÍTULO 86 do Manual de Operações da Conab – MOC, como forma de comprovação dos pagamentos aos Beneficiários Fornecedores. O não cumprimento do prazo ensejará suspensão das operações da Organização Fornecedora com a Conab. A Organização Fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos efetuados aos beneficiários fornecedores por um prazo mínimo de 10 (dez) anos, onde fique registrado o acordo com relação à política de descontos entre Beneficiário Fornecedor e Organização Fornecedora.

11) PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos correspondentes aos fornecimentos realizados pela Entidade Fornecedora serão efetuados pela Conab, por meio de ordem bancária, considerando o seguinte regramento:

11.1.1 - Após o recebimento dos documentos enviados pelo Órgão Demandante à Conab, relativos à primeira etapa da Prestação de Contas, constantes do item 10.1., a Conab terá até (15) quinze dias úteis para realizar os pagamentos;

11.1.2 - O documento base para pagamento é a Nota Fiscal de Venda, devidamente atestada pelo Órgão Demandante que acolheu o produto, acompanhada dos documentos previstos no item 18 do Título 86 do MOC;

11.1.3 – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à Entidade Fornecedora, em decorrência de inadimplência contratual;

11.1.4 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela Entidade Fornecedora e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

11.1.5 - A Conab reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto entregue estiver em desacordo com o Contrato, com a Proposta da Contratada ou com esta Chamada Pública.

11.2 – o valor do contrato, descontados os tributos federais incidentes, será depositado em conta bloqueada (vinculada) específica em nome da organização fornecedora, aberta na instituição financeira de sua escolha e que possua acordo de cooperação com a Conab. Os valores depositados na conta bloqueada sofrerão aplicação automática em caderneta de poupança, conforme disposto em acordo de cooperação específico, sendo, estes rendimentos, recolhidos aos cofres públicos.

12) DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Os demais regramentos constantes do modelo de *Contrato* (anexo II), Documento 5 do Título 86 do manual de Operações da Conab - MOC integram e vinculam aqueles que contratarem com a Conab, independentemente de transcrição expressa entre os itens desta Chamada Pública;

12.2 - a presente Chamada Pública será divulgada na página eletrônica da Conab: www.conab.gov.br ou solicitado através do e-mail pi.paa@conab.gov.br.

12.3 - o limite individual de venda do Beneficiário Fornecedor deverá respeitar o valor máximo de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) por ano civil.

12.4 – O resultado final desta Chamada, homologado pelo Superintendente Regional da Conab PI, será afixado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada da sede da Superintendência Regional da Conab no PI e publicado na página eletrônica da Conab (www.conab.gov.br).

12.5 - É parte integrante desta Chamada Pública, como anexos, os modelos de Proposta de Participação (I), Contrato de Aquisição de Sementes da Agricultura Familiar (II), Ficha Técnica/Especificação de Sementes (III), Termo de Recebimento (IV), Relação de Beneficiários Fornecedores (V), Declaração de Composição de Pagamentos (VI) e Termo de Compromisso dos Beneficiários Fornecedores (VII).

12.6 - A formalização do processo de aquisição dos produtos, após a classificação das Propostas de Venda e atendidos os requisitos mínimos exigidos nesta Chamada Pública, será efetivada por meio do Contrato de Aquisição de Sementes da Agricultura Familiar.

12.7 - É facultado à Conab, por adequação de qualquer ordem e antes da formalização do contrato de aquisição, anular/revogar a presente Chamada Pública.

Teresina, PI, de Setembro de 2016.

Alysson Silva Pego
Superintendência Regional do Piauí
Superintendente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ
Rua Honório de Paiva Nº 475, Piçarra, CEP 64017-112, Teresina/PI
Telefone: (86) 3194-5400 – E-mail: pi.paa@conab.gov.br
www.conab.gov.br

Anexo I



PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

Nome da Organização Fornecedora			CNPJ	
Endereço Completo (logradouro, nº, complemento, bairro)	Município/UF	CEP	DDD/Telefone	DDD/Celular
Esta organização é formada por público prioritário? Sim Não	Tipo (Mulheres, Quilombolas, Assentados)	Proposta em atendimento a Chamada Pública? Sim Não Qual número?		

REPRESENTANTES LEGAIS

Nome do Representante	Cargo	CPF	Identidade N.º	Órgão Emissor/UF

Caracterização do Proponente (Detalhar o histórico do proponente e sua experiência na produção e comercialização de sementes)

IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

UF	Município	Nome	CPF	N.º da DAP	Categoria	Valor a ser Fornecido (R\$)

N.º Total de Beneficiários Fornecedores:

Total do Valor Contratado:

RELAÇÃO DE SEMENTES

Produto	Safra	Unidade de Comercialização	Preço Unitário (R\$)	Quantidade	Peso Líquido Total (kg)	Valor Pretendido (R\$)

Total em Kg:	Valor Total:
---------------------	---------------------

Observações

Local e Data	Nome(s) e Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da Organização Fornecedora

Anexo II

PROCESSO CONAB N.º 21220.000205/2016-46.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SEMENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR
VINCULADO À CHAMADA PÚBLICA CONAB/SUREG/PI N.º 02/2016.**

Contrato nº 02/2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SEMENTES DA
AGRICULTURA FAMILIAR VINCULADO À
CHAMADA PÚBLICA CONAB/SUREG N.º 02/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) E A
XXX PROCESSO CONAB/SUREG PI Nº XXX.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme a Lei N.º 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos da Lei N.º 8.029, de 12 de abril de 1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto N.º 4.514 de 13 de dezembro 2002, alterado pelo Decreto N.º 6.407, de 24 de março de 2008, inscrita no CNPJ/MF N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual N.º XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede local situada XXXXXXXXXXXX, em Estado/XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada seu Superintendente Regional, Sr. XXXXXXXXXXXX (CPF/MF N.º XXX.XXX.XXX-XX e RG N.º XXXXXXXX SSP/XX), e, pelo seu Gerente de Operações, Sr. XXXXXXXXXXXX (CPF/MF N.º XXX.XXX.XXX-XX e RG N.º XXXXXXXX SSP/XX), por intermédio de sua Superintendência Regional no Estado de XX, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual N.º XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede local situada XXXXXXXXXXXX, em Estado/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Procurador Sr. XXXXXXXXXXXX (CPF/MF N.º XXX.XXX.XXX-XX e RG N.º XXXXXXXX SSP/XX), de conformidade com o que consta do Processo Administrativo acima mencionado, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Sementes da Agricultura Familiar, por regime de execução indireta, que se regerá pela aludida Chamada Pública e seus anexos e pela Proposta da Contratada, bem como, independentemente de suas transcrições, pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo art. 17 da Lei N.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, pelo art. 17 do Decreto N.º 7.775, de 4 de julho de 2012, alterado pelo Decreto N.º 8.293, de 12 de agosto de 2014, pela Resolução N.º 68/14 do Grupo Gestor do PAA, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2014, pelas demais normas de regência e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de sementes, por meio da modalidade “Aquisição de Sementes no âmbito do PAA”, no contexto de ação coordenada pela Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

- 2.1. A CONTRATADA, considerando os parâmetros na Chamada Pública respectiva, bem como na Proposta de Venda, se compromete a entregar os produtos a seguir listados, na quantidade, locais de entrega e preços previamente acordados:

Lote	Tipo de Semente	Unidade	Quantidade de Unidades	Preço Unitário (R\$)	Endereço de Entrega	Prazo de Entrega
1	Milho Variedades BR106 - categoria C2 - Superior	20 kg	179.000 kg	xxxx	xxx	Até xxx

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1. A qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA deve estar em conformidade com as especificações constantes das respectivas Fichas Técnicas.
- 3.2. As embalagens dos produtos, de propriedade da CONTRATADA, devem conter as marcações exigidas pela legislação vigente, além de observar as descrições contidas nas Fichas Técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

- 4.1. Os produtos adquiridos, constantes da Cláusula Segunda, devem ser faturados e entregues pela CONTRATADA, que assumirá todas as despesas inerentes à operação, no(s) endereço(s) e no prazo estipulados no item 2.1.
- 4.2. Quando da sua entrega, a qualidade dos produtos deverá obedecer ao disposto no item 5 do Título 86 do MOC, e os documentos comprobatórios serão entregues ao Órgão Demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO

- 5.1. Os produtos que não atenderem às especificações registradas nas Fichas Técnicas serão recusados e colocados à disposição da CONTRATADA para a sua retirada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA IRREAJUSTABILIDADE DO CONTRATO

- 6.1. O valor global para o fornecimento do objeto contratado, de acordo com a proposta da CONTRATADA e a CLÁUSULA SEGUNDA deste Instrumento, é de **R\$ XXXXX,XX** (valor por extenso).
- 6.2. Os preços dos produtos identificados na Cláusula Segunda, já inclusas todas as despesas inerentes à sua produção e comercialização, abrangendo taxas, impostos e encargos trabalhistas e previdenciários, são fixos e irremovíveis, para a totalidade das mercadorias adquiridas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos correspondentes aos fornecimentos realizados pela CONTRATADA serão efetuados pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária.
- 7.2. Após o recebimento dos documentos enviados pelo Órgão Demandante à Conab, a CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias úteis para realizar os pagamentos.
- 7.3. O documento base para pagamento é a Nota Fiscal de Venda, devidamente atestada pelo Órgão Demandante que acolheu o produto, acompanhada dos documentos previstos no item 16 do Título 86 do MOC.
- 7.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, em decorrência de inadimplência contratual.
- 7.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 7.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto entregue estiver em desacordo com este Contrato, com a Proposta da Contratada e com a Chamada Pública respectiva.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1. As despesas com a aquisição das sementes, prevista na Cláusula Segunda, serão liquidadas pela Contratante fazendo uso de recursos repassados pelo MDS, por meio do Termo de Cooperação para a Descentralização de Crédito, destacados no Código 339032 – Aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.2. Pagar a importância correspondente à aquisição, no prazo contratado.
- 9.3. Rejeitar o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Contrato, da Proposta da Contratada e da Chamada Pública respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir, integralmente, o fornecimento proposto e aceito, consignado na sua Proposta de Venda, observando os prazos de entrega dos produtos, sob pena de ser responsabilizada, na forma da legislação vigente, administrativa, civil e criminalmente.
- 10.2. Entregar o objeto no prazo contido na “Proposta de Participação” (Documento 3 do Título 86 do MOC) e neste Contrato.
- 10.3. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato.
- 10.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

10.5. A CONTRATADA declara, publicamente, que os produtos a serem fornecidos são originários da Agricultura Familiar e foi observado o limite máximo de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) para o fornecimento individualizado por agricultor familiar (por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e ano civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência, formal e por escrito;
- b) multa:
 - b.1) **moratória de 0,1%** (um décimo por cento) **por dia de atraso**, até o limite máximo de **2%** (dois por cento), a ser calculada sobre o valor total não entregue. Após o prazo limite, o Contrato deverá ser rescindido;
 - b.2) **rescisória de 3%** (três por cento) sobre o valor total da contratação, fundamentada na alínea anterior e/ou no artigo 78 da Lei N.º 8.666, de 1993, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” anterior.

11.2. A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem 11.1, alínea “b”, subalínea “b.1”, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo ser apresentada por escrito, até **24** (vinte e quatro) **horas** antes do término do prazo para a entrega.

11.3. Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.1, alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5** (cinco) **dias úteis**.

11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei N.º 8.666, de 1993, desde que atendidos os requisitos legais constantes dos artigos 78 e 79 da Lei N.º 8.666, de 1993, e legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a entrega total pela CONTRATADA do objeto especificado neste Contrato, qual seja, XX de XXXX de XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos da Chamada Pública mencionada no intróito deste Contrato, bem como a Proposta da CONTRATADA e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na Chamada Pública respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE designará formalmente empregado público e respectivo substituto para fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato.

16.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

16.3. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei N.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá à CONTRATANTE, nos termos da legislação, providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei N.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no Decreto N.º 7.775, de 4 de julho de 2012, na Resolução N.º 68/14 do Grupo Gestor do PAA, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2014, e demais normas de regência aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo com o seu conteúdo, as partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teresina/PI, _____ de _____ de 2016.

Alysson Silva Pêgo
Companhia Nacional de Abastecimento
Superintendência Regional do Piauí
Superintendente

José Francisco Araujo Mendes
Companhia Nacional de Abastecimento
Gerencia de Oper. Suporte e Estratégia / PI
Gerente

XXXXXXXXX
Cooperativa xxx
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____

Anexo III



PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES

1.
Número

2. Data

IDENTIFICAÇÃO

3. Produto

4. Programa

ESPECIFICAÇÃO

5. Constantes Físico-Químicas

6. Padrão

7. Métodos Analíticos

8. Observações

ESPECIFICAÇÃO

9. Constantes Microbiológicas

10. Padrão

11. Métodos Analíticos

12. Observações

13. Embalagem

14. Prazo de Validade

De responsabilidade do fornecedor, contudo, exige-se um prazo mínimo de dias, contados a partir da data do seu recebimento.

15. Elaborado por

16. Lotação

Nome do Técnico / Matrícula

Assinatura

Anexo IV

Anexo V

Anexo VI

Anexo VII



TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR E DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

1. Nome do Beneficiário Fornecedor		2. Apelido	
3. CPF	4. N.º da DAP		5. Data de Validade da DAP
6. Endereço Completo (logradouro, nº, complemento, bairro)			7. Município/UF
8. CEP	9. DDD/Telefone	10. DDD/Celular	11. E-Mail

Eu, _____, Beneficiário Fornecedor, declaro, sob as penas da lei, que:

- 1) Conheço o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo art. 19 da Lei N.º 10.696, de 2 de julho 2003, atualizado pela Lei N.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, regulamentado pelo Decreto N.º 7.775, de 4 de Julho de 2012, alterado pelo Decreto N.º 8.026, de 6 de junho de 2013, e pelo Decreto N.º 8.293, de 12 de agosto de 2014 e pelas Resoluções do Grupo Gestor do PAA e demais regulamentos;
- 2) Tenho conhecimento prévio da “Proposta de Participação”, que me foi apresentada pela Organização Fornecedorora;
- 3) Deverei entregar as sementes acordadas na “Proposta de Participação” acima mencionada;
- 4) As sementes comercializadas são de minha própria produção;
- 5) Estou ciente de que não posso fornecer acima de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por ano na modalidade Aquisição de Sementes, e respeito esse limite;
- 6) Estou ciente de que poderá haver descontos por parte da Organização Fornecedorora;
- 7) Autorizo a Organização Fornecedorora a utilizar minha Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e seu extrato, para finalidades de acesso ao PAA Modalidade Aquisição de Sementes.

Eu, _____, Representante legal da Organização Fornecedorora, declaro, sob as penas da lei, que:

- 1) Conheço o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo art. 19 da Lei N.º 10.696, de 2 de julho 2003, atualizado pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, regulamentado pelo Decreto N.º 7.775, de 4 de Julho de 2012, alterado pelo Decreto N.º 8.026, de 6 de junho de 2013, e pelo Decreto N.º 8.293, de 12 de agosto de 2014 e pelas Resoluções do Grupo Gestor do PAA e demais regulamentos;
- 2) As sementes entregues serão todas produzidas por agricultores familiares pertencentes ao quadro social da Organização Fornecedorora, com o apoio e orientação técnica desta;

3) Os custos operacionais deduzidos do valor final recebido pelos Beneficiários Fornecedores estão pactuados em documento específico entre as partes.

Da exclusão do Programa:

Estamos cientes de que qualquer irregularidade constatada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderemos ser excluídos automaticamente do Programa, além da sujeição a outras penalidades conforme a Lei.

Validade do Termo:

O presente Termo de Compromisso tem a mesma vigência da estabelecida no contrato, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A Conab pode encerrar o presente Termo de Compromisso caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo de Compromisso em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Local e Data

Beneficiário Fornecedor

Nome:
CPF:

Representante Legal da Organização
Fornecedora

Nome:
CPF: